

À Comissão Permanente de Licitação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Tocantins, localizado na Sede Administrativa, Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 19, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Edital nº: 22/01.00044 - CC

Construtora Concretiza EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ADE Sul, Conjunto 9, lotes 8/9, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.314-709, inscrita no CNPJ nº 05.376.495/0001-71, endereço eletrônico concretiza@ciconcretiza.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Carlos Antonio da Silva Filho, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.402.654 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 517.340.446-91, com fulcro no item “11 - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO” do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO Nº 22/01.00044 - CC, vem apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A abertura dos envelopes de habilitação da licitação em questão está marcada para às 9:00h do dia 15 de fevereiro de 2023.

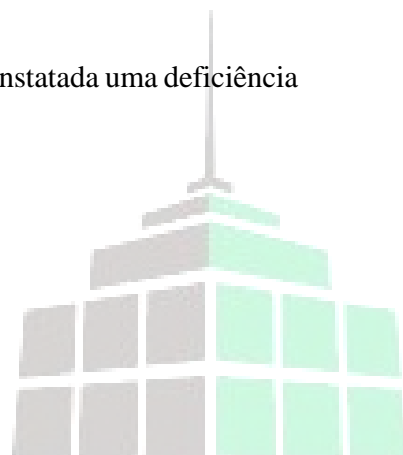
O item 11.1 do edital da Concorrência nº 22/01.00044 - CC, informa:

11.1 O Instrumento Convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes das Proposta Comercial e documentação. Não impugnado o Instrumento Convocatório, preclui toda matéria nele constante.

Deste modo, tem-se que a presente impugnação é tempestiva.

II – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO


Durante o processo de orçamentação da licitação supracitada, foi constatada uma deficiência no projeto básico do órgão licitante a saber:



A título de exemplo utilizar-se-á a **Composição 0004**. Abaixo segue o serviço constante da planilha orçamentária:

BASE out/22	Ref. Composições	PLANILHA DE SERVIÇOS (REFERENCIAL) PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC EM GURUPI - TO					
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO ITEM
1.2.10	Composição 0004	Limpeza permanente do canteiro de obras durante todo o período de execução da mesma	mês	6,00	6.784,80	40.708,80	

Segue abaixo o mesmo serviço agora descrito em sua respectiva composição de custo unitário:

BASE	PLANILHA DE SERVIÇOS (REFERENCIAL) PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC EM GURUPI - TO					
ITEM	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT INSUMO	PREÇO UNIT INSUMO	PREÇO TOTAL
		<i>Construção Civil</i>				
Composição 0004	Comp. Criada a partir do Serviço	Limpeza permanente do canteiro de obras durante todo o período de execução da mesma	mês	1,00000		
.1	Sinapi 88316	Servente com encargos complementares	h	440,00000		

Considerando que o preço unitário do serviço constante na planilha orçamentária é de R\$ 6.784,80 e que o coeficiente da composição auxiliar é de 440,00 horas, se dividirmos o preço unitário da planilha orçamentária pelo coeficiente da composição auxiliar, o valor resultante é o preço unitário do insumo, ou seja:

$$\text{R\$ } 6.784,80 / 440,00 = \text{R\$ } 15,42$$

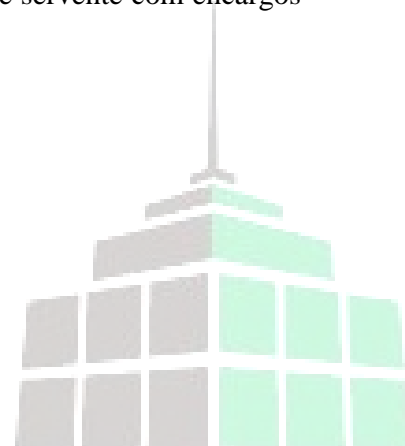
Se subtrairmos do preço unitário do insumo de servente os valores correspondentes aos complementos de salário:

Composição SINAPI - 88316

Código	Descrição	Data	Estado	Tipo	Unidade					
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12/2022	Tocantins	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H					
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração	Coeficiente	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração		
C 95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,26	0,22	1,0	0,26	0,22		
I 00037370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,63	1,63	1,0	1,63	1,63		
I 00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Serviços	H	0,57	0,57	1,0	0,57	0,57		
I 00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Outros	H	1,14	1,14	1,0	1,14	1,14		
I 00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Taxas	H	0,06	0,06	1,0	0,06	0,06		
I 00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,59	0,59	1,0	0,59	0,59		
I 00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,25	1,25	1,0	1,25	1,25		

O valor resultante é relativo ao valor por hora do salário de servente com encargos sociais, ou seja:

$$\text{R\$ } 15,42 - \text{R\$ } 5,46 = \text{R\$ } 9,96$$



Considerando os encargos sociais¹ vigentes no estado do Tocantins, para horista e com desoneração, temos o percentual de 82,95%.

Se retirarmos os encargos sociais do valor por hora do salário de servente, o valor resultante será o valor por hora sem encargos sociais, ou seja:

$$\text{R\$ } 9,96 / 1,8295 = \text{R\$ } 5,44$$

Se multiplicarmos o valor por hora do salário de servente pelo total de horas mensais trabalhadas, o valor resultante será o valor do salário mensal sem encargos, ou seja:

$$\text{R\$ } 5,44 \times 220,00 = \text{R\$ } 1.197,70$$

Portanto, considerando que o valor mensal do salário do servente encontrado na planilha orçamentária do órgão licitante é de R\$ 1.197,70;

Considerando que o salário mínimo em vigor no país é de R\$ 1.302,00;

Considerando também que os salários da administração, constantes na planilha orçamentária, são por lei balizados pelo salário mínimo;

Pode-se aferir, de acordo com o exemplo supracitado, que toda a mão de obra da planilha orçamentária disponibilizada no projeto básico do certame em questão está defasada.

III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, em defesa dos princípios da transparência, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, postula-se pelo recebimento da presente impugnação e o consequente julgamento procedente, no sentido de que sejam atualizados os valores de mão de obra de toda a planilha orçamentária de modo que os mesmos reflitam minimamente a realidade de mercado.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2023.

CARLOS ANTONIO DA
SILVA
FILHO:51734044691

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DA SILVA
FILHO:51734044691
Dados: 2023.02.08 10:59:05 -03'00'

CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI

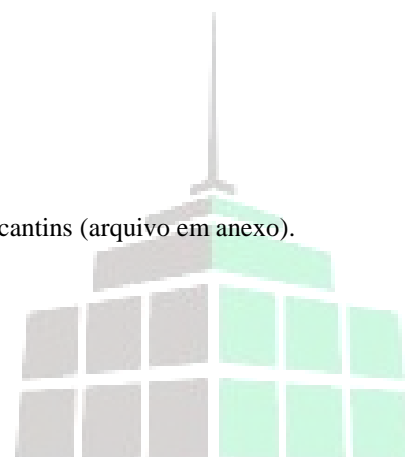
Carlos Antonio da Silva Filho

Engenheiro Civil

Crea n° 7287/D-GO

Diretor

¹ Encargos sociais retirados do site da Caixa Econômica Federal para o Estado do Tocantins (arquivo em anexo).



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 22/01.00044-CC
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
IMPUGNANTE: Construtora Concretiza Eireli

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Intenta, a empresa impugnante, de forma tempestiva, apresenta impugnação em face do edital em referência ao processo licitatório mencionado alhures, com os seguintes fundamentos:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI**, devidamente qualificada, por seu representante legal, em face ao edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/01.00044 - CC, destinado à Construção da TERCEIRA ETAPA do Centro de Atividades de Gurupi, compreendendo um Auditório Multiuso, área de convivência e um palco externo, com área construída de 761,26m², de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).

Em breve síntese, sustenta impugnante *que o valor mensal do salário do servente encontrado na planilha orçamentária do órgão licitante é de R\$ 1.197,70 e que o salário mínimo em vigor no país é de R\$ 1.302,00*

Por fim, pede o recebimento da presente impugnação e o consequente julgamento procedente, no sentido de que sejam atualizados os valores de mão de obra de toda a planilha orçamentária de modo que os mesmos reflitam minimamente a realidade de mercado.

Eis o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, é forçoso salientar que o Sesc/TO, caracteriza-se como serviço social autônomo integrante do denominado Sistema “S”, instituído por lei, possui personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. É um ente paraestatal, no sentido de que atua ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito

Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).

Neste entendimento, as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União, consolidaram a interpretação de que os Serviços Sociais Autônomos do qual o Sesc/TO é parte integrante, **não estão sujeitos aos procedimentos da Lei nº 8.666/93** e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, senão vejamos:

“1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção” pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, **visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados;**” (TCU, Decisão 907/1997 – Plenário, Min. Rel. Lincoln Magalhães da Rocha).6 (grifos nossos)

Por tais razões, já no preâmbulo do edital de licitação na modalidade Concorrência 22/01.00044-CC, ora fustigado pelo impugnante, depreende-se claramente que o certame é regido exclusivamente pelos critérios de aceitabilidade contidos no referido instrumento convocatório, regido pela resolução SESC n.º 1.252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012; resolução 1.523/2022, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos, **não havendo, pelas razões esposadas acima, remissão a Lei 8.666/93.**

Pois bem.

De início cumpre destacar que edital de licitação na modalidade Concorrência de nº 22/01.00044 – CC foi publicado no dia 06/12/2022, época em que o salário mínimo vigente era de R\$ 1.212,00 (mim, duzentos e doze reais).

Deste modo, ao tempo em que foi publicado, a tabela orçamentária constante do projeto básico indicou o valor mínimo conforme salário vigente à época de sua publicação.

Em que pese a época da reunião marcada para o dia 15/02/2023, quando já houvera alteração no salário mínimo, como alegado pelo impugnante, não se pode atribuir falha no instrumento convocatório, por fator superveniente a sua publicação.

Portanto, não se vislumbra falha na tabela orçamentária publicada, todavia, compete ao licitante observar os valores exequíveis em sua proposta, devendo refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta.

Ainda, é importante trazer à tona que, este procedimento licitatório, é pautado, dentre outros princípios, no da razoabilidade; proporcionalidade; e a busca pela proposta mais vantajosa.

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI**, para **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente os termos e exigências constantes do Edital de Licitação na modalidade Concorrência de nº 22/01.00044 - CC, bem como na conformidade do que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/TO.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.sescto.com.br bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2023.

Adilio Rodrigues Ribeiro

Presidente da CPL

Resposta à Impugnação - Empresa Concretiza.pdf

Documento número #683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176

Hash do documento original (SHA256): 3d1e0df88c9c7a3795ddf44c4c40df79d5f0053ef7d2cb243df3e99aececf7c

Assinaturas

 **Adílio Rodrigues Ribeiro**

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 14 fev 2023 às 17:58:35

Log

- 14 fev 2023, 15:16:49 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2023 (15:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 fev 2023, 15:16:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro.
- 14 fev 2023, 17:58:35 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 17:58:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.